

***Ata da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de
Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS***

Brasília - DF

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

RPPS

Data e Horário: 14 de setembro de 2020, das 15h às 17h.

Local: via Microsoft Teams

Pauta:

- a) Apresentação dos GT sobre a proposta de certificação profissional;
- b) Proposta de regulação para habilitação das entidades certificadoras.

Memória da reunião: o Presidente da Comissão do Pró-Gestão RPPS (Sr. Miguel Chaves) agradeceu a presença de todos os membros e do Subsecretário da SRPPS, Allex Albert Rodrigues e Laura, da CGEIP, declarando aberta a 7ª Reunião Extraordinária do Pró-Gestão RPPS. Primeiramente, o Presidente da Comissão, antes de dar início à apresentação dos Grupos de Trabalho, fez as seguintes considerações: *“Em nossa reunião de hoje temos como pauta a apresentação dos GT sobre a proposta de certificação profissional e a proposta de regulação para habilitação das entidades certificadoras. A proposta de trabalho de hoje: após a apresentação, cada GT disponibilizará todo o material que subsidiou a proposta aos demais membros e, nesta reunião, não deliberaremos a respeito do que foi proposto, e marcamos uma data, mais breve (no próximo dia 23 de setembro) para que todos possam ler com calma e trazer suas contribuições para a próxima reunião, quando será deliberado. Com a proposta inicial consolidada, convidaremos as entidades interessadas a atuar como certificadoras para apresentarem suas considerações e sugestões. Depois, a Comissão, com as contribuições recebidas, formulará a proposta que será apresentada junto ao CNRPPS, para análise e deliberação. Contudo, antes de passar a palavra aos GTs, muito me preocupou os preços praticados pelas consultorias para elaboração do estudo de ALM, exigido para os RPPS de níveis II, com mais de 50 milhões aplicados no mercado financeiro e para os níveis III e IV. Então, queria sugerir um GT para estudar melhor o assunto para uma pauta específica da Comissão visando tratar do tema e, se for o caso, trazer as empresas que prestam esse serviço hoje para entender o porquê dos altos preços praticados, algo em*



torno de 30 mil reais por estudo realizado. Dito isto, foi constituído um grupo de trabalho, representado por Júlio, Eduardo, Roberto e João Marcos para realizar proposta de alteração do item 3.2.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS, além de estudar a possibilidade de formatação de uma ferramenta de trabalho institucional para realização do estudo de ALM, tendo como suporte o modelo já em uso no RPPS do Governo do Estado do Ceará.” Após as considerações, o Presidente da Comissão passou a palavra ao GT1 para a apresentação. Por sua vez, Júlio apresentou a proposta do GT1, nos seguintes termos:

Pró Gestão – GT1 – Proposta I – Certificação dos Dirigentes e Conselheiros dos RPPS

1. Do Conteúdo - Será publicado edital com o conteúdo único exigido por tipo de certificação (Anexo I). As disciplinas terão questões distribuídas em níveis básico, intermediário e avançado na proporção abaixo:

Nível da questão	%Questões
básico	60
intermediário	20
avançado	20
	100

2. Nível de Certificação - Cada tipo de certificação conferirá até três níveis conforme desempenho no exame.

Certificado	Aproveitamento
Básico	acima de 40%
intermediário	acima de 60%
avançado	acima de 80%

3. Das Provas - A certificadora oferecerá uma única prova por tipo de certificação e o nível de certificação alcançado dependerá do nível de aproveitamento no certame. Caberá a entidade certificadora elaborar questões para que o grau de dificuldade siga o quadro do item 2.

4. Dos Critérios de Aprovação e Certificação - O ganho desse modelo é não precisar definir no edital a quantidade de questões pelo grau de dificuldade a partir do tema. A entidade certificadora terá autonomia para elaborar o grau de dificuldade das questões. A dificuldade da questão não é definida apenas pelo tema. Questões de qualquer conteúdo podem ser elaboradas com grau fácil, médio ou difícil. O aproveitamento do candidato no conjunto de conhecimentos desejáveis ao Dirigente/Gestor/Conselheiro do RPPS, definirá sua habilitação, começando da certificação mais básica para a mais avançada que exigirá um maior aprofundamento dos temas. A maior quantidade de questões referentes

ao conhecimento básico visa garantir a possibilidade de aprovação e habilitação ao 1º nível de certificação sem necessariamente demonstrar domínio aprofundado dos temas. Já para alcançar a habilitação intermediária ou avançada, o candidato deverá ter aproveitamento em questões com maior grau de complexidade. A comissão não estabelecerá, portanto, quais são os temas de maior dificuldade, mas exigirá da certificadora que sejam cobradas questões por grau de dificuldade na proporção do quadro do item 2.

5. Dos níveis de certificação por classificação do RPPS

Porte Especial – Estados e Distrito Federal	Nível de Certificação	
Dirigente	Avançada	
Membros Conselho Deliberativo e Fiscal	Avançada para a maioria dos membros	
Grande Porte -		
Dirigente	Avançada	
Membros Conselho Deliberativo e Fiscal	Intermediária	
Médio Porte		
Dirigente	Intermediária	
Membros Conselho Deliberativo e Fiscal	intermediária	
Pequeno Porte e não classificado		
Dirigente	Intermediária	
Membros Conselho Deliberativo e Fiscal	básica	

6. Período de transição - Serão aceitos os certificados abaixo relacionados emitidos antes de 1º de janeiro de 2022 ou se a adoção da providência prevista no artigo 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS até o fim do prazo de validade, observado o limite máximo de quatro anos. Certificados que iremos aceitar: CPA 10, CPA 20, CGRPPS, ICSS, CEA.

II – Certificação do Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos

1. Do conteúdo - Para o gestor de recursos e membro do comitê de investimentos, o GT entendeu que para evitar o retrocesso e por considerar que já são exigências anteriores a Portaria 9907, serão adotadas três provas com conteúdo distinto (anexo II) para a habilitação nos três níveis de certificação.

2. Da aprovação:

Nível da questão	Aproveitamento
básico	Acima de 60%
intermediário	Acima de 60%
avançado	Acima de 60%



3. Dos níveis de certificação por classificação do RPPS

Porte Especial – Estados e Distrito Federal	Nível de Certificação	
Gestor de Recursos	Art. 6, III (9.907)	
Membros do Comitê de Investimentos	Art. 6, III (9.907)	
Grande Porte -		
Gestor de Recursos	Art. 6, III (9.907)	
Membros do Comitê de Investimentos	Art. 6, III (9.907)	
Médio Porte		
Gestor de Recursos	Art. 6, III (9.907)	
Membros do Comitê de Investimentos	Art. 6, III (9.907)	
Pequeno Porte e não classificado		
Gestor de Recursos	Art. 6, III (9.907)	
Membros do Comitê de Investimentos	Art. 6, III (9.907)	

4. Período de transição Serão aceitos os certificados abaixo relacionados emitidos antes de 1º de janeiro de 2022 ou se a adoção da providência prevista no artigo 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS até o fim do prazo de validade, observado o limite máximo de quatro anos. Certificados que iremos aceitar: CPA 10, CPA 20, CGRPPS, ICSS, CEA, CGA.

III – Outras ações

1. Da formação dos Dirigentes dos RPPS Parceria com a ENAP e/ou outras escolas de governo de um portfólio de cursos voltados para a formação dos Dirigentes dos RPPS.
2. Do controle das exigências realizado no CADPREV O termo de referência para habilitação de entidade certificadora deverá prever a necessidade de envio ao CADPREV das informações referente as certificações.

Após a apresentação do GT1, o Presidente da Comissão passou a palavra ao Luciano, que por sua vez, iniciou a apresentação das propostas do GT2:

ENTIDADES CERTIFICADORAS - ATUAÇÃO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS - A certificação dos dirigentes das unidades gestoras dos regimes próprios de previdência social exigidas pela Lei 9.717/98 competirá as entidades certificadoras reconhecidas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS. Caberá as certificadoras a realização do processo de comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função. A atuação da entidade certificadora exige habilitação jurídica e técnica, além de estar com plena regularidade fiscal. Como habilitação técnica entende-se a capacidade de poder implantar os procedimentos que permitam a emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos alinhados com

os requisitos estabelecidos para o exercício da função de dirigente de unidade gestora de RPPS. As entidades certificadoras deverão informar à Secretária de Previdência - SPREV, de forma rotineira, informações acerca dos certificados emitidos, conforme regulamentação a ser prevista em Portaria da SPREV/SEPRT/ME. Pressupõem-se inexistência de potencial conflito de interesses para a atuação da entidade certificadora, comprovados através de documento declaratório e outros que atestam a independência administrativa e econômica da entidade certificadora em relação aos entes federativos, ao RPPS e à SPREV.

CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS Os requisitos a serem observados pelas entidades interessadas em atuar como certificadoras no âmbito do Pró-Gestão RPPS encontram-se definidos no Anexo X deste Manual. A Secretaria de Previdência, por meio da Portaria SPREV nº 3/2018, de 31 de janeiro de 2018, constituiu a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS e definiu suas atribuições e requisitos básicos de funcionamento, detalhados por meio de Regimento Interno, aprovado pela Comissão e divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet. A Comissão é responsável pela gestão compartilhada do Programa e é composta por representantes da Secretária de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV, da Associação Regional de Regimes Próprios de Previdência Social e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. Os pedidos de credenciamento serão apresentados por meio do Requerimento de Credenciamento de Entidade Certificadora (Anexo X) e deverão ser analisados no prazo máximo de 90 (noventa) dias. A decisão será publicada por meio de Portaria da Secretaria de Previdência e a relação das entidades credenciadas deverá permanecer disponível no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet.¹ A Portaria com o ato de credenciamento e autorização para atuação como entidade certificadora terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao fim dos quais deverá ocorrer nova avaliação, para fins de prorrogação. A autorização será revogada antes do término de sua vigência, caso constatado que a entidade deixou de apresentar os requisitos para habilitação ou se seu desempenho se mostrar incompatível com os objetivos e diretrizes da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS. A Secretaria de Previdência poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a manutenção dos requisitos pela entidade certificadora. O credenciamento demonstra que a entidade está aderente aos requisitos estabelecidos e apta a emitir certificados técnicos para fins de



comprovação para o exercício de determinado cargo ou função nas unidades gestoras de RPPS. O processo de escolha e contratação de entidade certificadora, dentre as credenciadas, e o pagamento pelos serviços prestados são de responsabilidade do profissional, ente federativo ou do RPPS.

ANEXO - REQUISITOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CERTIFICADORA

1. A entidade interessada em atuar como instituição autônoma certificadora no âmbito dos RPPS deverá submeter-se a processo de credenciamento perante a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS. 2. Como requisitos mínimos para o credenciamento a entidade deverá comprovar: 2.1 Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, na forma estabelecida a seguir. 3. A habilitação jurídica será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos: 3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade de certificação. 3.2 Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminais, das Justiças Estadual e Federal emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores. 4. A regularidade fiscal será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos: 4.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. 4.2 Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União. 4.3 Regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 4.4 Regularidade em relação a débitos trabalhistas, por meio de certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho. 4.5 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário. 4.6 Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica. 5. A qualificação técnica será demonstrada pelos seguintes elementos: 5.1 Apresentação da descrição do Modelo de Negócio que descreva de forma geral os procedimentos e a metodologia a serem utilizados no processo de certificação profissional e que guarde consistência, abrangência e aderência com os objetivos e diretrizes da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020. 5.2 A entidade deverá atestar a capacidade técnica para Implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos; alinhamento dos certificados oferecidos com os



requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste; estabelecimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência acerca dos certificados emitidos; e inexistência de potencial conflito de interesses. 5.3 A descrição, também, deverá apresentar de forma breve a experiência de mercado da certificadora, os produtos e serviços oferecidos, formação acadêmica e experiência profissional de seu quadro de pessoal técnico, os objetivos almejados por meio da operação de certificação para os RPPS, política de preços e estratégia de posicionamento no mercado, logística para obter alcance nacional e política de segurança da informação. 5.4 Para fins de reconhecimento dos certificados, a certificadora deve encaminhar a seguinte documentação mínima: Identificação do certificado a ser reconhecido; edital ou regulamento do exame de certificação; conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos; e comprovação do prazo de validade máximo de quatro anos. 5.5 Declaração de Ausência de Conflito - Declaração de que não possui envolvimento comercial que possa comprometer a isenção no exercício da atividade de certificação e de que não incide em nenhuma das situações de vedação ao credenciamento. 6. É vedado o credenciamento de entidade que incida em uma das seguintes situações: 6.1 Cujo sócio ou proprietário, empregados ou outros profissionais contratados, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau exerçam ou tenham exercido, nos últimos doze meses, atividade na Secretaria de Previdência, na condição de servidor efetivo, comissionado ou temporário. 6.2 Cujo sócio ou proprietário, empregados ou outros profissionais contratados, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau participem ou tenham participado, nos últimos três anos, de entidade que tenha sido punida com a revogação do credenciamento para atuação pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró Gestão RPPS. 6.3 Cujo sócio ou proprietário possuam condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por um dos crimes previstos na alínea "e" do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990. 6.4 Que preste serviços de consultoria ou assessoria a RPPS. 7. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, cuja composição, atribuições e funcionamento estão disciplinadas na Portaria SPREV nº 3/2018 e em Regimento Interno aprovado pela Comissão. 7.1 O Requerimento de Credenciamento de Entidade Certificadora e demais documentos e informações comprobatórios deverão ser enviados à SPREV através do endereço eletrônico progestao.rpps@previdencia.gov.br. 7.2 A Certificadora pode interpor recurso, no prazo

estabelecido contados da ciência da decisão que indeferir o reconhecimento de sua capacidade técnica ou de seu certificado. Por fim, apresentou à comissão os formulários constantes do anexo de sua proposta.

Avisos Finais:

Por fim, o Presidente da Comissão concluiu a reunião com os seguintes avisos:

1. Próxima reunião da Comissão, para deliberação das propostas dos grupos de trabalho: 23 de setembro – quarta-feira, às 15h;

Concluído os avisos finais, o Presidente abriu a palavra para saber se havia algum tema a ser discutido.

Encerramento: Não havendo mais pronunciamento, deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2020.


Michele Rios de Albuquerque
Secretária

